

PARECER JURÍDICO

Com o objetivo de realizar a recuperação mecânica de 03(três) veículos pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 02(dois) veículos do tipo utilitário, FIAT TORO, de placas PDT-6985 e PEA-6516, e 01(um) veículo do tipo VAN AMBULÂNCIA VAN DUCATO placa QYC-7795 pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com serviços mecânicos, substituição e reposição das peças, originais da linha de montagem, em caráter de urgência, a equipe da Administração Municipal realizou uma vistoria e detectou que os veículos estavam apresentando defeitos mecânicos graves, diante de tal situação, a equipe mecânica da Prefeitura Municipal, preparou diagnósticos para que realizassem um pesquisa de preços em empresas aptas a realizar tal recuperação.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de contrato(s) com empresa do indaga-se à assessoria jurídica desta Prefeitura, acerca da possibilidade de contratar empresa, sem necessidade de realização de certame licitatório, conforme especificado, haja vista a extrema necessidade.

- Possibilidade de Contratação -

A realização da contratação, com dispensa de formalização de certame licitatório, encontra respaldo na própria Lei nº 8.666/93, onde prevê exceções para os casos de dispensa de licitação, Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Além disso, o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

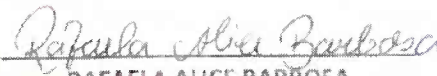
b) para outros serviços e compras no valor de até **RS 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analisando a soma dos valores supramencionado e o preceito normativo, frente ao caso em foco, nota-se que se trata de um caso de Dispensa de Licitação por se tratar de uma prestação de serviço de valor inferior 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, **RS 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**.

Por fim, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a presente justificativa, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para, assim querendo, ratificá-lo.


É o parecer.

Moreilândia (PE), 11 de janeiro de 2021.


RAFAELA ALICE BARBOSA

ASSESSORIA JURÍDICA - OAB/PE Nº49.704

- () RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
() NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA


VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal